



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Projeto nº046/2020

Mensagem nº038/2020

Comissão: Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Presidente: Ivanilson Venâncio da Silva

Vice: Anderson de Souza Sarpa Santos

Membro: Edmundo Roberto de Assunção do Amaral

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito André Pinto de Afonseca

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 16/04/2020
PRESIDENTE

Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar parte da área de terras da Praça Frei José Kropf, situada na esquina da Rua Francisco Machado com a Av. da Paz, s/nº, Centro deste Distrito de Miguel Pereira-RJ."

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

O Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre Projeto de Lei que objetiva obter autorização Legislativa para desafetar parte de uma Praça Pública (área de terras de 16,03m² da Praça Frei José Kröpff), situada na esquina da Rua Francisco Machado com a Av. da Paz, s/nº, Centro deste Distrito de Miguel Pereira-RJ.

O objetivo da desafetação é promover a edificação do novo Ponto de apoio ao ponto de táxi rotativo, uma vez que o mesmo será deslocado de sua situação atual para que se tenha maior fluidez dos automóveis que ali estacionam.

II - Conclusão do Relator:

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação revelou em sua análise jurídica à legalidade e à constitucionalidade da matéria. A presente análise deve guardar relação com a atribuição da presente Comissão.

No que tange à obra, há a necessidade da adequação do ponto de taxi a nova realidade administrativa; impondo-se à administração pública, Município de Miguel Pereira, a construção de uma área de 16,03m². A área desafetada é uma pequena parte de uma Praça, local onde a topografia facilita a pequena construção sem impactar o meio ambiente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Quanto ao serviço público, torna-se mister a prestação de um serviço de qualidade, que consegue se extrair da intenção da matéria.

Doutra sorte, as áreas institucionais e verdes possuem grande importância social por serem instrumentos eficazes para o fornecimento de serviços públicos à comunidade.

A matéria traz a possibilidade de edificação no novo ponto de táxi de local de apoio, possibilitando o deslocamento do antigo ponto de taxi para a atual situação, proporcionando maior fluidez dos veículos que ali forem estacionar.

Nesse sentido, há a possibilidade do município alterar a destinação anterior (institucional) por razões de ordem política, administrativa e jurídica que envolvem a temática.

Em confronto com a Lei 6.776/79 e os seus requisitos urbanístico, mormente quando se pensa na legislação municipal sobre o tema, pacificado está todo e qualquer debate, autorizando a tramitação da matéria.

Veja-se ainda que, o projeto não traz qualquer dano ao meio ambiente e/ou a natureza.

Outrossim, conforme bem fundamentado no parecer da CJR, não há evidência de violação à legalidade ou à moralidade administrativa; pelo contrário, insere-se na autonomia do Ente Político sobre o destino dos bens públicos de sua propriedade.

Finalmente, diante do requisito urbanístico que revela o projeto, qual seja, o bem-estar da população conjugada à boa prestação de serviço público de transporte, conclui-se que a coletividade será beneficiada pela aprovação da matéria.

Diante dos argumentos, este Relator vota pela tramitação e aprovação da matéria.

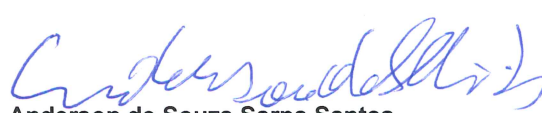
III - Decisão da Comissão:

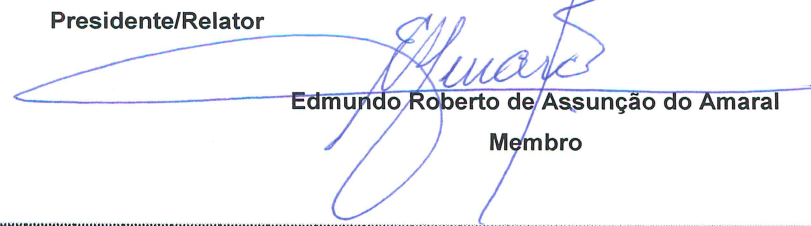
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Obras – Serviços Públicos - Meio Ambiente, decide pela **tramitação** com a oportuna análise em debate em Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de abril de 2020.


Ivanilson Venâncio da Silva
Presidente/Relator


Anderson de Souza Sarpa Santos
Vice-Presidente


Edmundo Roberto de Assunção do Amaral
Membro